

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMSJB/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/PMSJB/2021
OBJETO: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 83.675.413/0001-01, com sede na cidade de São José (SC), na BR 101, KM 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88106-100, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e inciso LV, c/c art. 37, ambos da Constituição Federal; art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93; inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02; e item 13 do edital de licitação, assim como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO (RAZÕES DO RECURSO)

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, que classificou a proposta apresentada pela empresa VCS Implementos e Veículos Ltda. (VCS) no presente certame, **uma vez que a empresa não atende o disposto no item 20, que trata da Garantia do equipamento, bem como Anexos I; bem como, está impedida de licitar, em virtude de sanção imposta que suspendeu a empresa de contratar com o Poder Público;** nos termos que passa a expor, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Excelência, não se convença das razões abaixo formuladas e não proceda com a reforma da decisão ora atacada:

I - DO MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação classificado a proposta apresentada pela empresa VCS para participar do certame, mesmo atendo-se ao fato de que a licitante e, por consequência, sua proposta, não atende ao disposto no edital.

II - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA:

II.I - Do descumprimento do edital em relação ao período de garantia e assistência técnica:

De forma objetiva, a empresa VCS apresentou proposta e sagrou-se declarada como vencedora em relação ao item 01, referente à Escavadeira Hidráulica, com proposta no valor de R\$ 508.800,00 (quinhentos e oito mil e oitocentos reais).

Ocorre que a empresa não tem como cumprir o disposto no edital, especialmente em relação ao que prevê o item 20 e Anexo I, relacionado à garantia e à assistência técnica do equipamento, porquanto não é representante dos produtos da marca XCMG, logo, não dispõe de autorização para assumir a obrigação da garantia para o referido bem e, portanto, não atende ao exigido no edital de licitação.

Vejamos o que prescreve o edital:

20 - DA GARANTIA

20.1. Em relação ao bem objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, independentemente do número de horas, contra defeito de fabricação, contra defeito de fabricação. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

20.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

20.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a

CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de São João Batista para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de São João Batista impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido. [...]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA GARANTIA

8.1. (sic.) A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, independentemente do número de horas, contra defeito de fabricação. (Sem grifo no original).

Em assim sendo, verifica-se que o edital exige que o contratado preste garantia contra qualquer defeito de fábrica, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e preste assistência técnica ao Município.

Por sua vez, prevê o edital em seu item 9, subitens 9.7 e 9.8, que trata do Julgamento das Propostas, que não serão consideradas aquelas que não corresponderem às especificações e aos termos do Edital, bem como, que não aceita uma proposta, serão chamada àquela do licitante subsequente. Vejamos:

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Sem grifo no original).

Assim, portanto, verifica-se que é obrigação do pregoeiro desclassificar propostas que não estejam de acordo com as exigências do edital.

Como já salientado acima, no caso da VCS, não há possibilidade da referida empresa cumprir o edital em sua integralidade, uma vez que não tem condições de fato e, tampouco, de direito, de disponibilizar garantia de fábrica pelo período de 12 (meses), ou, ainda, assumir que as manutenções e revisões conforme serão realizadas, conforme previsto ou orientado pelo fabricante, porquanto a mencionada empresa não é representante oficial dos produtos da marca XCMG e,

tampouco, possui autorização da Fabricante do equipamento, XCMG Brasil Indústria Ltda., para comercializar qualquer produto da marca XCMG. Além disso, os produtos comercializados pela referida empresa não terão cobertura contratual em relação à fábrica, o que deixa a referida empresa desguarnecida de toda e qualquer possibilidade de conferir assistência técnica à este órgão público.

Veja-se que no sítio eletrônico da fabricante dos produtos XCMG (XCMG-América), não consta o nome da referida empresa como revendedora da marca, consoante pode ser acessado através do link: <http://www.xcmg-america.com/revendedores>.

Demais disso, pede-se vênha para colacionar anexo e abaixo, Declaração da XCMG Brasil Indústria Ltda., fabricante dos produtos XCMG, e que atesta de forma clara e objetiva que a empresa VCS **não é representante da Marca XCMG, motivo pelo qual não dispõe de autorização do fabricante para comercializar os produtos da mencionada marca, muito menos conferir garantia de fábrica a eles. Senão vejamos:**

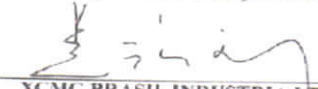


DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **SHUXIN WU**, chinês, gerente de vendas, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 706.557.256-01 e portador da Carteira de Identidade RNE F2371151 DIREX-DPF, com endereço profissional na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, loja 01, Bairro Santana, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.154-120, **NÃO** é representante comercial e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. **DECLARA**, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, não serão contemplados pela garantia contratual, razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal previsto no Código Civil e/ou no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2021.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
CNPJ nº. 14.707.364/0001-10
p.p. SHUXIN WU

Assim sendo, é possível constatar que a empresa VCS não possui autorização e, por consequência, atribuição para revender, representar, comercializar ou prestar assistência técnica, muito menos conceder garantia de 12 (doze) meses, para qualquer cliente, sobre os bens e peças da marca XCMG.

Não obstante, referida situação também podem ser confrontadas através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet¹, qual seja (11) 2413-0500 (XCMG BRASIL) ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br); ou, ainda, através de diligência, conforme prevê o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, considerando a possibilidade de realização de diligência, infere-se que é prudente este órgão público diligenciar acerca do local, forma e equipe técnica que a empresa declarada como vencedora poderá prestar/utiliza para atender os pedidos de manutenção e de assistência técnica, porquanto, o endereço indicado em sua proposta, sequer é possível de localizar no Google Maps, o que chama a atenção e causa estranheza, não desconhecendo a hipótese de se tratar de empresa com finalidade exclusiva de vencer o certame, localizada em uma sala qualquer por aí.

Tal situação representa grande risco à contratação deste órgão público, recomendando, com o máximo respeito, análise mais aprofundada acerca da situação da empresa declarada como vencedora.

Destarte, mantida referida empresa como vencedora, esse Ente Público está assumindo o risco de adquirir bem que não terá a respectiva garantia, além de que, caso tenha problemas com peças, serviços e manutenções, poderá ficar sem a devida assistência técnica, porquanto revendido por empresa que não dispõe de relação com a fabricante do equipamento e que não terá como obter as peças comercializadas pela fábrica. Bem na verdade não se sabe nem se a empresa tem qualquer estrutura para atender esse tipo de demanda.

Logo, evidente está que a empresa VCS não é revendedora, representante ou mesmo tem autorização para comercializar os produtos e peças da marca XCMG, logo, não dispõe de delegação/autorização, seja de fato ou de direito, para assumir obrigação de conferir garantia de fábrica para a Escavadeira Hidráulica XCMG, modelo XE150BR e, portanto, a licitante não atende às

¹ Fonte: <http://www.xcmg-america.com/contato>. Acessado em 20/03/2020.



exigências constantes no certame, devendo ser desclassificada.

II.II – Do impedimento de licitar:

Caso superado o argumento eludido no item anterior, é oportuno mencionar que a empresa declarada como vencedora está impedida de licitar com o poder Público, haja vista penalização sofrida em outros certames.

Neste sentido, o artigo 87 da Lei 8.666/93 contém um rol taxativo das penalidades que serão aplicadas àquelas empresas que não cumprem com as obrigações assumidas nos certames licitatórios. Especificamente, os incisos III e IV do artigo citado, do referido diploma, elenca que pelo descumprimento do contrato, poderá a Administração Pública, diante da inexecução parcial ou total do contrato, suspender temporariamente a empresa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e, declarar determinada empresa inidônea o que lhe impedirá de participar de licitações enquanto perdurar os efeitos da sanção.

Importante não olvidar que a suspensão ou declaração de inidoneidade aplicada por um ente administrativo de alguma das esferas estatais, subsiste aos outros; ou seja, se a sanção fora aplicada por órgão municipal, tal punição deverá ser observada pelos entes federais e estaduais. É o que se extrai da respeitável decisão 2.218/2011 do TCU, vejamos:

O entendimento do Tribunal a quo, no sentido de que a suspensão imposta por um órgão administrativo ou um ente federado não se estende aos demais, não se harmoniza com o objetivo da Lei n. 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido. (Sem grifo no original).

Nesta toada, insta ainda ressaltar que o artigo 97 da Lei Federal n. 8.666/93 tipifica como crime a admissão ou celebração de contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, bem como incide no mesmo crime aquele que participa de licitações ou contrata com a Administração Pública.

Vencida a análise das particularidades do mundo do "Dever Ser", observa-se que na prática deparamo-nos diariamente com empresas enquadradas nos artigos acima, declaradas inidôneas participando livremente de certames licitatórios e contratando com a Administração Pública. Outra prática muito comum observada é quando o sócio de um empresa declarada inidônea, para burlar tal sanção, acaba por abrir um novo CNPJ e volta a participar de licitações normalmente, até que seja novamente punido, e repete o procedimento. Tal fato já é de conhecimento do TCU que na decisão acima referenciada deliberou o seguinte:

Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração. (Sem grifo no original).



Observa-se que tal prática é comum, onde algumas das pessoas que praticam, ou não tem conhecimento acerca das implicações legais de tal ato, ou, aqueles que conhecem o teor legal, utilizam-se astutamente de tal instituto para fraudar ou burlar a lei. Com o entendimento atual dos Tribunais tais práticas hoje podem ensejar a desconsideração da Personalidade Jurídica de modo a garantir efetividade à sanção não cumprida. **Destarte, conclui-se que tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico, e deve ser rigorosamente observado pelos administrados e administradores da Máquina Administrativa.**

E, no presente caso, estamos diante, exatamente, de situação de fraude acima referida. Isto porque, a sociedade empresária que a licitante recorrida representa, anteriormente à abertura e conseqüente recebimento de sanção pelo Poder Público, operava e participava de licitações com a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, com nome fantasia de **VCS CONSTRUÇÕES**, portadora do CNPJ n. 21.700.911/0001-00, que tem como sócio o Sr. Antônio Carlos de Souza, e como descrição de atividades o “**46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**” e “**46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**”, conforme comprova o Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral e Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, ambos emitidos pela Receita Federal do Brasil, conforme segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-3-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA
UF ES	TELEFONE (27) 9709-0099	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:50:02 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 21.700.911/0001-00
 NOME EMPRESARIAL: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
 CAPITAL SOCIAL: R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:50 (data e hora de Brasília).

Ocorre que, em meados do ano de 2020, a referida empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI (VCS CONTRUÇÕES), passou a responder processo sancionador, vindo a ter aplicada a pena de suspensão do direito de licitar, ou seja, foi/está proibida temporariamente de participar em

licitações, no período compreendido entre **09/04/2021 e 08/04/2023**. Serve como prova neste sentido a Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, que atesta a existência positiva de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme segue (documentos anexos):



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2021 11:26:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**
CNPJ: **21.700.911 0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão - Lei de Licitações (08/04/2023) - Prefeitura Municipal de Suzano - SP

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 15/07/2021 11:30:03
 Data da última atualização: 14/07/2021 18:00:04
 Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI - 21.700.911/0001-00 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA	Nome informado pelo Órgão sancionador VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI EPP	Nome Fantasia VCS CONSTRUCOES
--	--	---

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção 09/04/2021	Data de fim da sanção 08/04/2023		
Data de publicação da sanção 09/04/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO I PAGINA 471	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 08/02/2021
Número do processo PA. 000341/2021 ATA REGISTRO DE PREÇO 079/2020	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 7.1.4 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2020, FICA SUSPESA O DIREITO DE LICITAR JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador SP
--	---	--------------------------------------

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP	Endereço RUA BARUEL 501	
Contatos da origem da informação (11) 4745-2131	E-mail WALTER SILVA@SUZANO.SP.GOV.BR;	Data de registro no sistema 12/04/2021

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Ciente desta situação e em nítido caráter de furtar-se ao cumprimento da sanção imposta, no ano de 2020, o mesmo grupo societário/empresarial abriu a empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32, com o mesmo sócio, Sr. Antônio Carlos de Souza, e com mesma descrição de atividade econômica, qual seja, **"46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças"**.

Serve como comprovação o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, ambos emitidos pela Receita Federal do Brasil, conforme segue:

19/07/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.428.119/0001-32 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2020
NOME EMPRESARIAL VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VCS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11.1.04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ORMIRO SERAFIM	NÚMERO 287	COMPLEMENTO GALPAOAREA F4	
CEP 29.154-016	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:52:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 38.428.119/0001-32
 NOME EMPRESARIAL: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:52 (data e hora de Brasília)

Verifica-se, portanto, que estamos diante de prática de tentativa de burla à sanção aplicada, porquanto o sócio de um empresa declarada suspensa temporariamente de licitar abriu um novo CNPJ e tenta voltar a participar de licitações normalmente, em afronta à legislação em vigor.

Aliás, não apenas a legislação em vigor, a conduta da referida empresa está burlando as regras do próprio edital de licitação, que previu, em seu subitens 14.3, 14.3.1 e 14.3.2, a obrigatoriedade de verificação acerca de eventuais impedimentos de licitar e contratar, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União e, também, do, conforme transcrito abaixo:

14.3. Será verificado ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta à:

14.3.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

14.3.2. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

14.4. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o contraditório e ampla defesa, em caso de inabilitação.

Ora Senhores julgadores, conforme já citado acima e comprovam os documentos anexos, em realizando a consulta disposta nos subitens 14.3, ou seja,

em realizando a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União é possível identificar registro positivo, em desfavor da licitante, que está tentando fraudar o presente certame.

Em consulta ao CEIS, é possível perceber que a referida empresa está suspensa, ou seja, proibida temporariamente de participar em licitações, no período compreendido entre **09/04/2021 e 08/04/2023**.

Assim sendo, a referida empresa teve/está com o seu direito de participar em licitações suspenso. Logo, não pode, de forma alguma, ser declarada habilitada e, por consequência, vencedora do presente certame.

Não esquecendo o disposto no item 14.4 do edital, o qual prevê que, sendo constatada a existência de inidoneidade ou suspensão, o que é o caso, como acima devidamente comprovado, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Nesse caso, outro caminho não há, que não seja o de declarar a empresa Recorrida inabilitada por falta de condição de participação no certame, em virtude de possuir registro positivo no CEIS, uma vez que teve suspenso o seu direito de participar em licitações pelo período compreendido entre **09/04/2021 e 08/04/2023**.

Não é exagero, ainda, rememorar o disposto no artigo 97 da Lei Federal n. 8.666/93, o qual tipifica como crime a admissão ou celebração de contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, bem como incide no mesmo crime aquele que participa de licitações ou contrata com a Administração Pública. Sem desmerecer, ainda, eventual prevaricação em possível omissão na apuração da situação grave acima citada.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A começar pela Constituição Federal, prescreve em seu art. 37, inciso XXI, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em vista dessa premissa constitucional, a Administração deverá limitar-se a exigir do licitante apenas o que está previsto em lei, detalhando e especificando o objeto de forma suficiente para não gerar dúvidas e o faz através do Edital.

Assim sendo, um dos pressupostos de validade importante do Ato Convocatório é a clareza e objetividade das exigências. Não pode se apresentar o Ato convocatório como um exercício de gincana, valorando a esperteza dos concorrentes ao invés de aquilatar a capacitação dos mesmos ao objeto licitado. Há uma quebra de isonomia se assim se processa o certame, além da limitação aos estritos termos que prevê o Edital.

Neste contexto, importante trazer à baila o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, e assim dispõe, *in verbis*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro² nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo:Atlas, 2007, p.357



Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41)." REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006).

Ainda neste sentido:

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las." (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Neste sentido, esta Colenda Comissão de Licitação ao classificar a empresa VCS, desrespeitou totalmente o princípio da vinculação ao edital, uma vez que o edital foi claro ao exigir que a Escavadeira Hidráulica, objeto do certame e ofertada pela licitante, tenha garantia de 12 meses da fabricante, incluindo a assistência técnica, nos moldes previstos no item 20 e no Anexo I do Termo de Referência do presente Pregão Eletrônico.

Como dito algures, a empresa licitante **não é representante da Marca XCMG, motivo pelo qual não dispõe de autorização do fabricante para comercializar os produtos da mencionada marca, muito menos conferir garantia de fábrica a eles e/ou prestar qualquer assistência técnica.**

Como já salientado acima, no caso da VCS, não há possibilidade da referida empresa cumprir o edital em sua integralidade, uma vez que não tem condições de fato e, tampouco, de direito, de disponibilizar garantia de fábrica aos produtos da marca XCMG, porquanto não tem autorização da Fabricante do equipamento, XCMG Brasil Indústria Ltda., para comercializar os seus produtos, muito de prestar assistência.

Veja-se que no sítio eletrônico da fabricante dos produtos XCMG (XCMG-América), não consta o nome da referida empresa como revendedora da marca, consoante pode ser acessado através do link: <http://www.xcmg->

[america.com/revendedores](http://www.xcmg-america.com/revendedores).

Isso pode ser conferido facilmente, seja através do sítio eletrônico da empresa (<http://www.xcmg-america.com/revendedores>), através da Declaração da Fábrica citada acima e que se pede vênha para colacionar ou mesmo através de simples contato por telefone, consoante aludido acima, ou, ainda, através de diligência.

Logo, além de descumprir o determinado no edital, a Comissão de Licitação está fazendo aquisição desvantajosa para a Administração, pois ao aceitar o bem com estes termos, além de estar em desacordo com o previsto no edital, está aceitando bem sem garantia de fábrica e com evidente risco à assistência técnica, porquanto a fábrica não reconhece a empresa vencedora do certame como sua autorizada, além de negar a possibilidade de assunção de qualquer tipo de garantia contratual.

Não obstante o desconhecimento acerca do fato de que tal empresa não dispõe de qualquer estrutura a fim de disponibilizar assistência técnica aos seus clientes.

Demais disso, a decisão da Comissão de Licitação fere ainda a isonomia do procedimento licitatório, pois confere tratamento diferenciado aos licitantes, além de desrespeitar um princípio constitucional dos mais valorados e respeitados pelos gestores públicos, porquanto visa garantir a lisura e imparcialidade nos atos públicos, sem proteção, favoritismo ou perseguições, garantindo de toda forma a igualdade entre os licitantes.

Isto porque, classificar a empresa recorrida e aceitar sua proposta, está tratando as empresas de forma diferenciada; exigiu da Recorrente garantia mínima 12 (doze) meses, o que se fez e foi considerado para a formulação da proposta, enquanto que, para a empresa VCS, está conferindo tratamento diferenciado.

Nesta senda, há que se destacar a lesão ao princípio da isonomia, pois com a aceitação de exigência em desacordo com o edital, há nítido prejuízo aos demais licitantes que poderiam participar da licitação, pois, quiçá, poderiam apresentar proposta nos mesmos termos da Recorrida.

Portanto, evidente a ilegalidade praticada pela Ilustre Comissão de Licitação.

Não esquecendo, ainda, a infração ao disposto nos itens 14.3 e 14.4 do edital, os quais preveem a obrigação de verificar eventual existência de impedimento de licitar e contratar com o Poder público, o que é o caso, como acima devidamente comprovado, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Nesse caso, outro caminho não há, que não seja o de declarar a empresa Recorrida inabilitada por falta de condição de participação no certame, em virtude de possuir registro positivo no CEIS, uma vez que teve suspenso o seu direito de participar em licitações pelo período compreendido entre **09/04/2021 e 08/04/2023**.

Com efeito, a Administração Pública está limitada a exigir dos licitantes que cumpram exatamente o descrito no Edital, situação imposta e cumprida pela Recorrente. Ao agir de forma diversa com relação à empresa VCS, está conferindo tratamento desigual às empresas licitantes.

Mesmo atuando em desrespeito ao edital, a VCS teve sua proposta classificada e foi habilitada a participar do certame, em total desacordo com o edital, com a legislação em vigor e com os mais comezinhos princípios das licitações públicas, enquanto à Recorrente teve, com a devida antecedência, adequar-se à realidade do certame, bem como buscar toda a documentação pertinente, situação que não foi observada pela licitante apontada.

Portanto, o ato da Comissão de Licitação em classificar a empresa e, por consequência, a proposta da empresa VCS, está em afronta às regras contidas no edital (itens 14.3, 14.3.1, 14.3.2, 14.4, 20, 20.1, 20.2 e 20.3, bem como da especificação do objeto e do item 9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), bem assim, vai de encontro aos mais comezinhos princípios que regem as licitações e a legislação em vigor.

IV - DA DILIGÊNCIA:

Alternativamente, no caso de Vossa Excelência não se convencer com os argumentos acima exposto, em atenção ao princípio da eventualidade, postula seja suspenso o processo a fim de efetuar diligência e comprovar se a empresa VCS possui mesmo condições de conferir garantia de fábrica ao produto que ofertou em sua proposta.

Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à Administração um certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja



ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades.

Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranqüilidade e segurança.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho³ ensina que **“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”**

Desta forma, considerando que a empresa VCS **não é representante da Marca XCMG, motivo pelo qual não dispõe de autorização do fabricante para comercializar os produtos da mencionada marca, muito menos conferir garantia de fábrica a eles e assistência técnica**, requer a Vossa Excelência seja suspenso o processo para efetuar diligência, deslocando pelo menos um membro da Comissão de Licitação e um representante do setor técnico dessa pasta, a fim de aferir referida situação através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet⁴, qual seja (11) 2413-0500 ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br), ou, ainda, diligencie fisicamente na sede da fábrica para atestar referida informação, que fica localizada no km 855 - BR-381 - Distrito Industrial, Pouso Alegre - MG, 37550-000.

Além disso, postula sejam feitas diligências a fim de apurar se de fato a empresa VCS possui alguma estrutura, mesmo que mínima, que possa fornecer garantia e assistência técnica a este órgão público.

V - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer a RECORRENTE, seja recebido o presente recurso administrativo, julgando-o procedente para reformar a decisão da Comissão de Licitação que classificou a empresa VCS e a sua proposta, para, por consequência, ser declarada inabilitada a participar do certame, em virtude de não ser revendedora, representante ou autorizada dos produtos XCMG e, portanto, não tem atribuição para conferir garantia de fábrica por 12 (doze) meses ao bem ofertado, bem como de manutenção e assistência técnica, conforme exigido no item 20 e no Anexo I do Termo de Referência do Edital; além disso, seja declarada a empresa Recorrida inabilitada por impedida de participação no certame, em virtude de possuir registro positivo no CEIS, uma vez que teve suspenso o seu

³ Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.

⁴ Fonte: <http://www.xcmg-america.com/contato>. Acessado em 20/03/2020.

direito de participar em licitações pelo período compreendido entre **09/04/2021 e 08/04/2023**, conforme preveem os itens 14.3 e 14.4, sob pena de estar incidindo ou sendo conivente com possível crime de fraude e/ou prevaricação.

No caso de desclassificação/inabilitação da referida empresa, requer-se, desde já, seja designada nova sessão para que o pregoeiro examine as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos que dispõe o inciso XVI do artigo 3º da Lei n. 10.520/02.

Alternativamente, em atenção ao princípio da eventualidade, caso Vossa Excelência não se convença com os argumentos acima expostos, requer seja suspenso o processo para efetuar diligência, deslocando pelo menos um membro da Comissão de Licitação e um representante do setor técnico dessa pasta, a fim de aferir referida situação através de contato por telefone, daquele disponível em sua página na internet⁵, qual seja (11) 2413-0500 ou (35) 2102-0500 (XCMG BRASIL INDÚSTRIA); por e-mail contato@xcmg.com.br; através do Gerente Nacional de Vendas da XCMG do Brasil, Sr. Renato Aparecido Torres (11 2413-0505 – Ramal 0507, 11 95648-4674 ou e-mail: renato.torres@xcmgbrasil.com.br), ou, ainda, diligencie fisicamente na sede da fábrica para atestar referida informação, que fica localizada no km 855 - BR-381 - Distrito Industrial, Pouso Alegre - MG, 37550-000.

Além disso, postula sejam feitas diligências a fim de apurar se de fato a empresa VCS possui alguma estrutura, mesmo que mínima, que possa fornecer garantia e assistência técnica a este órgão público.

Caso não seja acolhido nenhum dos requerimentos acima, desde já informa que será feita representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, relatando a situação em comento.

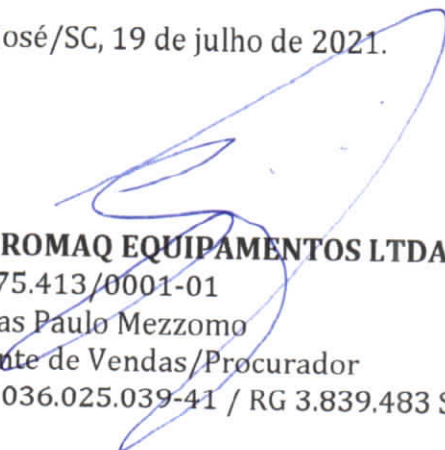
Requer, ainda, no caso da não reconsideração da decisão pela comissão de licitação, seja o presente apelo encaminhado à consideração da instância superior na forma da lei.

⁵ Fonte: <http://www.xcmg-america.com/contato>. Acessado em 20/03/2020.



Termos em que
Pede Deferimento.

São José/SC, 19 de julho de 2021.



MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
83.675.413/0001-01
Gionas Paulo Mezzomo
Gerente de Vendas/Procurador
CPF: 036.025.039-41 / RG 3.839.483 SSP SC

「83.675.413/0001-01」

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

BR 101 KM 210

Bairro: Picadas do Sul - CEP: 88106-100

「SÃO JOSÉ - SC」

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro : 156

Folha : 133

Marcos Augusto Silva

1º TRASLADO

Escrivão de Paz

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 35402 em data de 17/02/2021

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021)**, nesta Escrivania de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa, localizada na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10, Bairro Forquilha, neste Município e Comarca de São José/SC, compareceu, como **OUTORGANTE MANDANTE: Macromaq Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rodovia BR - 101, s/nº, KM 210, Bairro Picadas do Sul, São José/SC, e demais filiais: **1) CNPJ/MF nº 83.675.413/0002-84**, com endereço na Rua Xanxerê, nº 360-E, Líder, Chapecó/SC; **2) CNPJ/MF nº 83.675.413/0001-75**, com endereço na Rodovia BR 101, s/nº, Km 47,5, Santa Catarina, Joinville/SC; **3) CNPJ/MF nº 83.675.413/0004-46**, com endereço na Avenida Juscelino Kubtschek de Oliveira, nº 3628, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR; **4) CNPJ/MF nº 83.675.413/0008-70**, com endereço na Avenida Gutemberg Jose Cobucci, nº 188, Galpão 02, Pacaembu III, Itupeva/SP; neste ato representada por seu **sócio: Fabio Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, capaz, nascido aos 28/12/1977, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 01733154730 DETRAN/MT emitida em 27/11/2012, onde consta o RG nº 3474927 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant - E, nº 289, Apto 201, Bairro Centro, Chapecó/SC, ora de passagem por esta cidade; legalmente habilitado nos termos da 65ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 09/11/2020, sob nº 20202708950, **NIRE nº 4220034625-8**. Fica para tanto arquivado nestas notas cópia da referida alteração e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, datada de 05/01/2021. A outorgante declara, na forma em que se acha representada, sob a pena da responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados; O representante da outorgante foi identificado como sendo o próprio por mim, **Meryane Hoffmann Friztins, Escrevente Notarial**, ante os documentos de identificação expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, devidamente arquivados nesta Serventia, por meio de fotocópias, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, que constam dos referidos documentos, segundo o que me disse, do que dou fé, tudo de acordo com o Artigo 799 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Santa Catarina. Pelo representante da outorgante foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro : 156
Folha : 133V

Marcos Augusto Silva

1º TRASLADO

Escrivão de Paz

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 35402 em data de 17/02/2021

procuradores, para agirem em conjunto e/ou isoladamente: 1-) **Marlos Hoffmann**, brasileiro, divorciado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade nº 02632237-4 SESP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.748.369-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Jorge Lacerda, nº 1835, Bairro Costeira, Florianópolis/SC; **e/ou** 2-) **Gionas Paulo Mezzomo**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade nº 3839483 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.025.039-41, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 595, Jardim Itália, Chapecó/SC; **e/ou** 3-) **Robson André Zeni**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 3.878.405 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.330.419-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hack, nº 600, Apto 501, Centro, São Lourenço do Oeste/SC; **e/ou** 4-) **Altair Dapper**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade nº 291.029 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.985.019-20, residente e domiciliado na Rua Santíssima Trindade, nº 129, Vila Alemanha, Luzerna/SC; **e/ou** 5-) **Paulo Cesar Stakonski**, brasileiro, casado, vendedor externo, portador da cédula de identidade nº 1121269 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.549.859-00, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 82 - E, São Cristóvão, Chapecó/SC; **e/ou** 6-) **Adriano Ferrari**, brasileiro, solteiro, vendedor interno, portador da cédula de identidade nº 4760842 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.084.639-14, residente e domiciliado na Rua João Pedro Sotilli, nº 668 - E, Bairro Belvedere, Chapecó/SC; **e/ou** 7-) **Geraldino Coelho**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da carteira nacional de habilitação nº 01473277157 DETRAN/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.692.959-00, residente e domiciliado na Rua Pedro André Hermes, nº 94, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC; **e/ou** 8-) **Andre Subierai de Oliveira**, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira nacional de habilitação nº 00309151329 DETRAN/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.982.540-00, residente e domiciliado na Rua José Delamar da Silva, nº 347, Kobrasol, São José/SC; **e/ou** 9-) **Robson Fernandes de Carvalho Junior**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade nº 10695218 SSP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.675.737-04, residente e domiciliado na Rua Visconde de Maua, nº 1509, Apto 401, América, Joinville/SC; **e/ou** 10-) **Afranio Gallon**, brasileiro, capaz, solteiro, vendedor, nascido em 27/06/1985, portador da cédula de identidade nº 4559848 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.890.929-07, sem endereço eletrônico, sem telefone de contato, residente e domiciliado na Rua BR Rio Branco, nº E-1647, Jardim Italia, Chapecó/SC; **e/ou** 11-) **José Oswaldo Fernandes Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11.298.114-8 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.560.098-99, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 149, Vila Pinheiro, Jacarei/SP; **e/ou** 12-) **Carlos Cesar Chagas**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro : 156

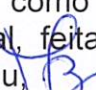
Folha : 134

Marcos Augusto Silva

1º TRASLADO

Escrivão de Paz

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº 35402 em data de 17/02/2021

identidade nº 14787584 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.704.088-01, residente e domiciliado na Rua Alvares de Azevedo, nº 30, Apto 33, Boqueirão, Santos/SP; aos quais confere poderes para o fim especial de representar a outorgante perante Repartições Municipais e Estaduais, Sociedades de Economia Mista, inclusive perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, PORTOBRÁS, Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério dos Transportes, Ministérios da Fazenda e Planejamento e, seus órgãos subordinados, DENATRAN, Rede Ferroviária Federal S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo para tanto, exercer, requerer e assinar todos os atos, instrumentos ou papéis exigíveis e necessários para ocorrências, registro de preços e todas as modalidades de pregão presencial e eletrônico, tomada de preços, convites e quaisquer modalidades de licitação de preços, podendo inclusive apresentar e assinar documentações e propostas, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos ou desistir deles, assinar as respectivas atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro e enfim, praticar todos os atos inerentes ao referido certame; *sendo vedada a assinatura em contratos de quaisquer espécies*, podendo ainda depositar e retirar cauções, receber sua correspondência telegráfica e epistolar, simples, expressa e registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas e reembolsos postais, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; **exceto substabelecer**. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE DE UM (01) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA. **(FEITO SOB MINUTA APRESENTADA)**. O representante da outorgante declara ter ciência que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições, expressas no Artigo 682, do Código Civil Brasileiro: I - pela revogação ou pela renúncia; II - pela morte ou interdição de uma das partes; III - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. **Os dados dos procuradores, foram fornecidos pela outorgante mandante, na forma em que se acha representada, que assume inteira responsabilidade pelos reflexos deste ato**. E, de como assim o disse e outorga, dou fé e eu lhe lavrei esta procuração, a qual, feita e lida em voz alta, acha conforme, aceita, ratifica e assina. Eu,  **Meryane Hoffmann Friztins, Escrevente Notarial**, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 57,35, Selo normal: R\$ 2,82 = R\$ 60,17. Assinou(aram) nesta procuração: (a) FABIO HOFFMANN PEGORARO - Representante da Outorgante, MERYANE HOFFMANN FRIZTINS - ESCRIVENTE NOTARIAL.. Nada mais, trasladada

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA
TERESA

Livro : **156**
Folha : **134V**

Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz


1º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO sob protocolo nº **35402** em data de 17/02/2021

em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

São José/SC, 17 de fevereiro de 2021.

Em testº.  da verdade.


Meryane Hoffmann Fritzens
Escrevente Notarial

ESCRIVANIA DE PAZ
COLÔNIA SANTA TERESA
Marcos Augusto Silva
Escrivão de Paz
R. Vereador Arthur Manoel Mariano
nº 362 - Lojas 09 e 10
Complexo Comercial Vitória Center
Forquilha - São José/SC - Cep: 88106-500



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
GBK83421-I9FQ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS4YQ4KESF1A00Y8NVBw&chave2=Ug8cwwspsph_cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09845127991-LUIZ PEGORARO SOBRIHO102036548970-FABIO HOFFMANN PEGORARO

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

65ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, tem, entre si ajustado, alterar pela 65ª vez o seu Contrato Social, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, decidem os sócios incluir no objeto social a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, passando a Cláusula Segunda do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação após consolidação:

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/11/2020
Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258
Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 251885940537847
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

09/11/2020



CLÁUSULA 2ª: *A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 83.675.413/0001-01 / NIRE 42200346258

65ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Contrato Social Consolidado

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO, brasileiro, solteiro, Advogado, nascido em 28/12/1977, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733154730, expedida pelo DETRAN/SC em 28/11/2016, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho ,

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/11/2020

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

900, bloco A, apartamento 1511, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-100; e **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.814.259/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42205407026, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, Sala 02, Frente, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-101, representada neste ato por seus administradores **Luiz Pegoraro Sobrinho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.451.279-91, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 289, apartamento 201, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.802-200, e **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado; sócios da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.675.413/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200346258, com sede na Rodovia BR 101, Km 210, s/n, Picadas do Sul, São José, Santa Catarina, CEP 88.106-100, em vista da 65ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem por objeto social as atividades abaixo elencadas: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Representação comercial de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive de produtos perigosos, exceto mudanças; Serviço de carga e descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, a Rodovia BR 101, km 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88.106-100, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, NIRE 42200346258, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. Os sócios podem participar em outras sociedades e atribuir capital autônomo para fins de direito.

Parágrafo Único: A Sociedade manterá filiais nas seguintes localidades:

I - Estado do Paraná:

a) Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.628, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba (PR), CEP 81260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0004-46, NIRE 41900094102, em sessão de 27/08/1985, a qual iniciou suas atividades em 01/08/1985, e tem por objetivo social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários; de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

II - Estado de São Paulo:

a) Avenida Gutemberg Jose Cobucci, 188, Galpão 02, Pacaembu III, Itupeva/SP, CEP 13295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0008-70, NIRE 35903861363, em sessão de 28/10/2010, a qual iniciou suas atividades na mesma data, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários, de terraplanagem e de movimentação de cargas; Manutenção e reparação de máquinas, estandes, prateleiras e equipamentos industriais e comerciais; Locação de automóveis sem condutor; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamentos de movimentação ao contratante; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

III - Estado de Santa Catarina:

a) Rua Xanxerê, nº 360 – E, Bairro Líder, CEP 89805-270, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0002-84 – NIRE 42900118771, em sessão de 17/02/1981, a qual iniciou suas atividades em 15 de junho de 1978, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de Carga e Descarga com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante; Fabricação de artefatos de materiais plásticos; Locação de empilhadeiras, paleteiras, retro escavadeiras e máquinas comerciais.

b) Rodovia BR 101, km 47,5, Bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.233-198. Inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0011-75, NIRE 42900978893, em sessão de 11/07/2012, a qual iniciou suas atividades em 11 de julho de 2012, e tem por objeto social destacado: Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, agrícolas, rodoviários

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

de terraplanagem e de movimentação de cargas; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 15 de julho de 1978.

CLÁUSULA 5ª: O Capital Social é de R\$ 23.890.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa mil reais), composto por 23.890.000 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro: Ficam as quotas distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas Livres	Quotas Gravadas	Valor R\$	Participação %
Fábio Hoffmann Pegoraro	-	1	1,00	0,01
Macromaq Participações LTDA.	18.395.300	5.494.699	23.889.999,00	99,99
Total	18.395.300	5.494.700	23.890.000,00	100

Para efeitos fiscais o capital social das filiais é destacado da seguinte forma:

ESTABELECIMENTO	CNPJ	NIRE	CAPITAL
Filial – Chapecó	83.675.413/0002-84	42900118771	R\$ 695.690,00
Filial – Curitiba	83.675.413/0004-46	41900094102	R\$ 413.200,00
Filial – Itupeva	83.675.413/0008-70	35903861363	R\$ 400.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

CLÁUSULA 6ª: Encontram-se gravadas com usufruto vitalício, de acordo com esta cláusula, em favor de **LUIZ PEGORARO SOBRINHO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-340.559 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.451.279-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200 e **LIRIA PEGORARO**, brasileira, aposentada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 340.554 SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.535.969-34, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 289, apartamento 201, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-200, doravante denominados **USUFRUTUÁRIOS**, 5.494.700 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil e setecentas) quotas do capital social, divididas da seguinte maneira: a) 1 (uma) quota de **FÁBIO HOFFMANN PEGORARO**, anteriormente qualificado; b) 5.494.699 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, seiscentas e noventa e nove) quotas de **MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, doravante denominados **“NUS-PROPRIETÁRIOS”**.

Parágrafo Primeiro: A posse, o uso, a administração e a percepção dos frutos das quotas gravadas são integralmente dos **USUFRUTUÁRIOS** sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelo e em nome dos **USUFRUTUÁRIOS**. Todavia, enquanto os dois **USUFRUTUÁRIOS** estiverem vivos, sua representação perante a Sociedade, se dará sempre exclusivamente pelo **USUFRUTUÁRIO LUIZ PEGORARO SOBRINHO**.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de algum **USUFRUTUÁRIO**, o usufruto, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam transmitidos e se transferem, na sua plenitude, para o **USUFRUTUÁRIO** supérstite.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

Parágrafo Terceiro: Além de todos os direitos de usufruto assegurados na legislação vigente, fica expresso que o usufruto instituído sobre as quotas gravadas abrange especialmente:

- a) O direito de perceber para si todos os rendimentos gerados pelas quotas, inclusive a distribuição em dinheiro, de reservas, resultados, lucros e bonificações, na proporção das quotas gravadas;
- b) O direito de voto nas reuniões dos sócios, ordinárias, extraordinárias ou especiais da Sociedade, cujo capital as quotas representam, de forma incondicional e sem reservas, ainda que em nome dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Quarto: Os **USUFRUTUÁRIOS** poderão renunciar temporariamente, por meio expresso, à percepção de lucros distribuídos ou a distribuir em dinheiro e/ou ao direito de voto nas reuniões, total ou parcialmente, a favor dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, sem que esta renúncia implique na alteração da cláusula de usufruto prevista neste Contrato.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência às subscrições de quotas, em aumentos de capital da Sociedade, cabe aos **USUFRUTUÁRIOS**, na proporção das quotas gravadas, que poderá cedê-los aos **NUS-PROPRIETÁRIOS**.

Parágrafo Sexto: Os aumentos de capital da Sociedade relativamente às quotas gravadas, efetuadas com ou sem o aumento de quantidade de quotas, mediante incorporação de lucros ou reservas, de qualquer espécie ou natureza, inclusive de correção monetária do Capital Social, integrarão a propriedade dos **NUS-PROPRIETÁRIOS**, mas serão também gravados com usufruto nos termos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na vigência do usufruto, ocorrendo redução de capital social, os bens, direitos e créditos do mesmo advindos serão devidos em sua plenitude aos **USUFRUTUÁRIOS**.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

Parágrafo Oitavo: Na hipótese dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** falecerem antes dos **USUFRUTUÁRIOS**, as quotas gravadas com usufruto serão integralmente transferidas com todos os direitos e obrigações que as mesmas possuem aos **USUFRUTUÁRIOS**. E, no caso da morte dos **NUS-PROPRIETÁRIOS** ocorrer após o falecimento dos **USUFRUTUÁRIOS**, a propriedade das quotas será transferida aos seus herdeiros na forma a ser determinada em sentença de partilha ou outra forma admitida legalmente.

Parágrafo Nono: O usufruto somente se extinguirá com a morte dos **USUFRUTUÁRIOS** ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro, e seu cancelamento se operará perante a Sociedade, de cujo capital as quotas transferidas provém, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua revogação ou contra a apresentação da respectiva certidão de óbito do **USUFRUTUÁRIO**.

Parágrafo Décimo: As quotas gravadas com usufruto ficam instituídas com as cláusulas de **impenhorabilidade** e **incomunicabilidade** extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas do bem ora transferido, bem como **inalienabilidade** temporária, segundo o qual, é inteiramente vedado aos **NUS-PROPRIETÁRIOS** enquanto não extinto o usufruto, sem expresse consentimento dos **USUFRUTUÁRIOS** alienar ou onerar de qualquer forma as quotas gravadas, assim como as bonificações e/ou acréscimos recebidos a qualquer título. Os gravames de impenhorabilidade e incomunicabilidade permanecem em pleno vigor mesmo após a extinção do usufruto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os **NUS-PROPRIETÁRIOS**, caso venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime de separação total de bens.

Parágrafo Décimo Segundo: As condições estabelecidas nos dispositivos supracitados obrigam, em todos os seus termos, tanto as partes nominadas, como também seus herdeiros e/ou sucessores.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

CLÁUSULA 7ª: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios ou não sócios, nos termos do Artigo 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, designada no Contrato Social ou em ato separado, e por um Conselho de Administração, designado em ato separado, ambos eleitos por reunião de sócios.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Os administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá nomear Diretor não sócio, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade dos sócios, na ausência da integralização total do capital, ou por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, se estiver na sua totalidade integralizado.

Parágrafo Quinto: O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Sexto: Caberá à Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, bem como movimentações financeiras, sendo que os poderes ora previstos são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/11/2020

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

atos necessários à perfeita administração da Sociedade, podendo o **Diretor Executivo assinar isoladamente**, e o **Diretor Comercial e de Pós Vendas** ou o **Diretor Financeiro assinar em conjunto com o Diretor Executivo**.

Parágrafo Sétimo: A Diretoria será composta pelos seguintes Diretores designados em seu Contrato Social:

I) **Fábio Hoffmann Pegoraro**, já qualificado, para o cargo de **Diretor Executivo e Diretor Financeiro**, de forma cumulativa;

II) **Fernando Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, solteiro, Administrador, nascido em 05/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.017.839-43, portador da Carteira de Identidade nº 3.501.641, SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, 450, apartamento 701, Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-320, para o cargo de **Diretor Comercial e de Pós Vendas**.

Parágrafo Oitavo: O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos em reunião de sócios, tendo como prazo de gestão 3 (três) anos, admitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo Nono: A remuneração dos Conselheiros será fixada em reunião de sócios. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da primeira reunião de sócios que vier a se realizar após o evento.

Parágrafo Décimo: Na primeira reunião do Conselho de Administração, serão indicados, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que entender oportuno e, ao menos, semestralmente, por convocação de seu Presidente, do Diretor Executivo da Sociedade ou qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação poderá ser feita por carta, fax,

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser incluído no aviso, a pauta da reunião.

Parágrafo Décimo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Sociedade, no país ou no exterior, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, presentes ou representados por outro membro, mediante documento escrito, os quais deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes, se outro quorum não for exigido por Lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Décimo Quarto: Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo Décimo Quinto: Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III) convocar reunião de sócios anualmente, na forma do Art. 1.078 do Código Civil e sempre que julgar conveniente por deliberação dos seus membros;
- IV) deliberar sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- V) escolher e destituir auditores independentes;
- VI) deliberar sobre proposta de alteração do Contrato Social, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação;

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

VII) aprovar a realização de contratos que gere endividamento superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VIII) deliberar sobre a proposta de indicação de membros para a Diretoria, a ser designada no Contrato Social ou em ato separado, mediante Reunião de Sócios;

IX) deliberar sobre proposta de remuneração da Diretoria, a ser encaminhada à Reunião de Sócios para apreciação.

Parágrafo Décimo Sexto: Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ao Vice-Presidente:

I) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II) coordenar as atividades do Conselho de Administração;

III) proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações e divergências entre diretores;

IV) convocar reuniões da Diretoria, quando considerado oportuno pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 8ª: As deliberações sociais referentes à modificação de Contrato Social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e/ou dissolução da Sociedade, remuneração de gerentes, serão tomadas em assembleias gerais dos sócios, por votos que correspondam à maioria do capital social. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 9ª: As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento dos sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados, na proporção da participação social, com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, em balanço especialmente levantado, verificado na data da resolução, e será pago na modalidade que estabelece o parágrafo seguinte.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

09/11/2020

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do *de cujos* têm 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, para manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a Sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do *de cujos*, ou então, recebendo todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e atualizáveis monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do balanço especial.

CLÁUSULA 10: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Será levantado o Inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo Balanço de resultados econômicos que será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Único: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA 11: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 12: Nos demais casos, aplicar-se-á a Lei 10.406/2002, regendo-se supletivamente pelas Normas da Sociedade Anônima.

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 04 de novembro de 2020.

FÁBIO HOFFMANN PEGORARO
CPF/MF nº 020.365.489-70

MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 23.814.259/0001-71
Luiz Pegoraro Sobrinho
CPF/MF nº 098.451.279-91

MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 23.814.259/0001-71
Fábio Hoffmann Pegoraro
CPF/MF nº 020.365.489-70

A presente lauda compõe a 65ª Alteração do Contrato Social da **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, firmada em 04 de novembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/11/2020

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	202708950 - 06/11/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200346258
CNPJ 83.675.413/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2020
SOB N: 20202708950

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202708950

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02036548970 - FÁBIO HOFFMANN PEGORARO

Cpf: 09845127991 - LUIZ PEGORARO SOBRINHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/11/2020

Arquivamento 20202708950 Protocolo 202708950 de 06/11/2020 NIRE 42200346258

Nome da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251885940537847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

09/11/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2165078796

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2165078796

NOME: GILMAS PAULO MEZOMO

CCC IDENTIDADE / ORG EMISSORA: 3829483 SSP SC

CPF: 036.025.039-41 DATA NASCIMENTO: 12/12/1982

FILIAÇÃO: VITOR ANTONIO MEZOMO
 FIORINDA JULIA MEZOMO

FORMAÇÃO: ACC: CAT HAB: AB

Nº REGISTRO: 01672594802 VALIDEZ: 24/11/2025 VIGÊNCIA: 15/02/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CHAPECÓ, SC DATA DE EMISSÃO: 26/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: Sandra Maria Pereira
 42217462000
 SC160495555

SANTA CATARINA

2º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC
 ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
 Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9601

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó/SC, 21 de janeiro de 2021
 Em Testemunho, da verdade.

Bruna Vargas Salvador
 Escrevente Autorizada
 Enrol: 4.02; Selo: 2,82 = R\$6,84
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal FZC76713-2B40
 Ato praticado por Bruna Vargas Salvador

confira os dados do ato em www.tjcc.br/tao

PROTESTOS
 Bruna Vargas Salvador

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de São João Batista
Prefeitura Municipal de São João Batista
Pregão Eletrônico - 047/PMSJB/2021

VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 38.428.119/0001-32 - Endereço: Rua Ormiro Serafim - CEP: 29154016 - UF: ES - Município: - Telefone: (27) 9709-0099

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA, NOVA, ZERO HORA, ANO NÃO INFERIOR À 2020, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000KG E MÁXIMO DE 15.000KG. MOTOR: DIESEL TURBO, COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 91HP. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	XE150BR	XCMG	1 UN	R\$ 508.800,00	508.800,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 508.800,00	

Valor Total: R\$ 508.800,00

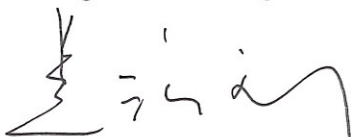


DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **SHUXIN WU**, chinês, gerente de vendas, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 706.557.256-01 e portador da Carteira de Identidade RNE F2371151 DIREX-DPF, com endereço profissional na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, **DECLARA**, para os devidos fins, que a Empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, loja 01, Bairro Santana, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.154-120, **NÃO** é representante comercial e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. **DECLARA**, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.**, não serão contemplados pela garantia contratual, razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal previsto no Código Civil e/ou no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 16 de julho de 2021.



XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ nº. 14.707.364/0001-10
p.p. SHUXIN WU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.428.119/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2020
NOME EMPRESARIAL VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VCS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORMIRO SERAFIM	NÚMERO 287	COMPLEMENTO GALPAOAREA F4
CEP 29.154-016	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUcoes2015@GMAIL.COM	
TELEFONE (27) 9709-0099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:52:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VCS CONSTRUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9709-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9709-0099
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9709-0099
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9709-0099
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>52.12-5-00 - Carga e descarga</p> <p>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</p> <p>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</p> <p>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</p> <p>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p> <p>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>

LOGRADOURO R ANDRE DO ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1195	COMPLEMENTO LOJA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 29.154-120	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9709-0099
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2021** às **09:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.428.119/0001-32
NOME EMPRESARIAL:	VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:52 (data e hora de Brasília).

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 15/07/2021 11:30:03

Data da última atualização: 14/07/2021 18:00:04

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI -
21.700.911/0001-00

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

VCS COMERCIO
SERVIÇOS E
TRANSPORTE EIRELI
EPP

Nome Fantasia

VCS CONSTRUCOES

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE
LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI
8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

09/04/2021

Data de fim da sanção

08/04/2023

Data de publicação da sanção

09/04/2021

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO SEÇÃO I PAGINA
471

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

08/02/2021

Número do processo

P.A. 000341/2021 ATA
REGISTRO DE PREÇO
079/2020

Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 7.1.4 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2020, FICA SUSPESA O DIREITO DE LICITAR JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUZANO - SP

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

SP

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUZANO - SP

Endereço

RUA BARUEL 501

**Contatos da origem da
informação**

(11) 4745-2131

E-mail

WALTER.SILVA@SUZANO
.SP.GOV.BR;

**Data de registro no
sistema**

12/04/2021

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.700.911/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2021 às 09:50 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2021 11:26:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI**
CNPJ: **21.700.911/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão - Lei de Licitações (08/04/2023) - Prefeitura Municipal de Suzano - SP

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.